

## **PROJETO DE LEI Nº 151-02/2022**

***Altera dispositivos da Lei 395/2003 e dá outras providências***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica inserido o parágrafo 2º ao artigo 38 da Lei nº. 395/2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 38** (...)

**§2º** São requisitos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I- *estar localizada na zona rural; ou*
- II- *distância de mais de 03(três) quilômetros da zona urbana do Município; ou*
- III- *inexistência de linha regular de transporte coletivo até 1000 (mil) metros da escola, ou de transporte oferecido pelo Município.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de setembro de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 151-02/2022

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o projeto de lei acima identificado, o qual tem por objetivo incluir dispositivo na Lei Municipal nº. 395-2003 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Conforme exposto, serão incluídos no texto legal os requisitos caracterizadores das escolas municipais como de difícil acesso, a fim de regulamentar a concessão da Gratificação pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso disposto na Secão III da respectiva norma municipal.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
DEMETRIOS KAROL LORENZINI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS